

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

(INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA)

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 2025 os Vereadores Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, observados os limites e preceitos constitucionais.

§ 1º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 2º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá o subsídio mensal nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

§3º Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Vereadores, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 2º O subsídio mensal do Vereador da legislatura 2025/2028 é fixado no valor de R\$ 2.646,54 0 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício de suas funções, receberá o subsídio de R\$ 3.119,86 (três mil cento e dezenove reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único. O Vice-Presidente que vier a substituir o Presidente nos seus impedimentos e licenças, receberá o subsídio proporcional ao período da substituição.

Art. 4º Os subsídios dos Vereadores fixados nesta lei para a legislatura seguinte poderão ser reajustados através da revisão geral anual, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do art.37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não será concedida a revisão anual prevista no caput no primeiro ano do mandato.

Art. 5º As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias e/ou extraordinárias determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número de sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias realizadas no mês.

Art. 6º A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias e/ou Solenes realizadas pela Câmara de Vereadores serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Art. 7º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 1º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

§3º Aos vereadores ficam garantidos os direitos remuneratórios atinentes as licenças gestante, maternidade, paternidade e adotante.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 janeiro de 2025 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Em caso de não fixação de invalidação, anulação ou declaração de inconstitucionalidade dos artigos desta lei, ficará valendo os efeitos da lei anterior para fins remuneratórios.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2024

Bruna Schuh Junges

Presidente

Jairo Henrique Kunzler

Vice Presidente

Matheus Klassmann

Secretário